



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Ratifico os termos da **Justificativa** e autorizo.

ITABAIANA/SE, 30 / 11 /2022.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal.

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006 a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para presente licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lote, visando a contratação de empresas para aquisição e fornecimento parcelado de Cimento para atender as necessidades deste município, no exercício de 2023, com valor médio orçado em **R\$ 642.080,00** (seiscentos e quarenta e dois mil, e oitenta reais), mediante as considerações a seguir:

É necessária a realização da licitação para aquisição de cimento, insumo esse utilizado para a execução das obras municipais de menor complexibilidade, uma vez que tal insumo é imprescindível para esse fim, que constitui serviço público essencial.

Utiliza-se do material para execução de serviços de infraestrutura em praças e logradouros do município, serviços básicos que são necessários e prévios a parte urbanística, parte essa que contem serviços específicos e necessitam de mão de obra especializada, sendo dessa forma executados posteriormente por meio de empresas habilitadas para tais serviços.

Outro fim no qual é utilizado esse insumo, são os serviços de recuperação de pavimentação a paralelepípedo em convenio com a Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), onde se trata da recuperação da pavimentação das valas escavadas pela companhia para reparos na rede de distribuição de água do município.

Por fim, é utilizado nas instalações de redes coletoras de esgoto e drenagem pluvial do município, o insumo é utilizado desde a fabricação das tampas para caixas de passagem das redes como também durante a própria instalação da rede, para a execução de alvenaria das caixas de passagem, chapisco, reboco e assentamento das tampas das





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Realizar a presente licitação atende, consubstanciado nos termos apresentados, os princípios da eficiência e economicidade, que é um dever constitucional dos agentes administrativos a sua observância.

A eficiência, assim, caracterizar-se-ia em:

“um conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os efetue o melhor possível (eficiência), tendo, assim, uma dimensão qualitativa.”²

Quanto à valoração da economicidade:

“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”³

Ou seja, quando há um gerenciamento cuidadoso pela administração sobre as aquisições realizadas pelo Município, haverá redução de custo.

O objeto dessa licitação é passível de ser realizada por PREGÃO, dado as características dos bens a serem licitados.

Ricardo Ribas da Costa Berloffa conceitua bem ou serviço comum, como aquele que pode ser adquirido no mercado sem maiores dificuldades, nem demanda maior investigação acerca do fornecedor.

Sidney Bittencourt vislumbra que os bens e serviços comuns seriam os “corriqueiros no dia-a-dia da Administração e que não exigissem maiores detalhamentos

² GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. O Serviço público e a constituição brasileira de 1988. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 298-299.

³ BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240.



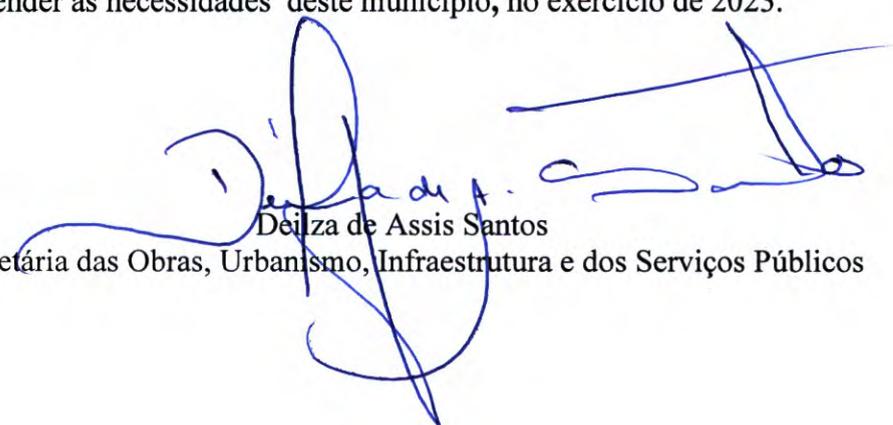
ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 20
0

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	Itabaiana, 01 de Dezembro de 2022.
DA: Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos	
PARA: <i>Comissão Permanente de Licitação - CPL</i>	

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, objetivando contratação de empresas para aquisição e fornecimento parcelado de Cimento para atender as necessidades deste município, no exercício de 2023.


Deilza de Assis Santos
Secretária das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos